



**LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2014”.*

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Pracinha para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.900.000,00, (Nove milhões e novecentos mil reais), sendo R\$ 7.118.000,00, (Sete milhões, cento e dezoito mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.781.320,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 9.900.000,00 (Nove milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais) e em R\$ R\$ 9.355.000,00 (Nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

00043

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.719.600,00</b>
1.1. Receita Tributária	138.780,00
1.3. Receita Patrimonial	16.000,00
1.7. Transferências Correntes	9.491.820,00
1.9. Outras Receitas Correntes	73.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.740.000,00</b>
2.2. Alienação de Bens	100.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.640.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>-1.559.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.900.000,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	230.000,00
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA	315.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.026.000,00
02.02 - FINANÇAS	586.000,00
02.03 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	131.000,00
02.04 - SAÚDE	2.277.320,00
02.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	808.000,00
02.06 – ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	105.000,00
02.07 – CRECHE E EMEFEI	929.880,00
02.08 – CULTURA	38.800,00
02.09 – PLANEJAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	2.785.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

00044

02.10 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	99.000,00
02.11 – DESPORTO E LAZER	64.000,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	505.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.900.000,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. LEGISLATIVA	545.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.432.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	636.000,00
10. SAÚDE	2.277.320,00
12. EDUCAÇÃO	1.942.880,00
13. CULTURA	38.800,00
15. URBANISMO	2.516.000,00
20. AGRICULTURA	269.000,00
26. TRANSPORTE	99.000,00
27. DESPORTO E LAZER	64.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.900.000,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	7.726.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.042.840,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	174.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.509.160,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.994.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.994.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

00045

<b>TOTAL</b>	<b>9.900.000,00</b>
--------------	---------------------

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado no Parágrafo III do artigo nº 17 da Lei Nº 546/2013 (LDO);

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V - realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único.** A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

00046

Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

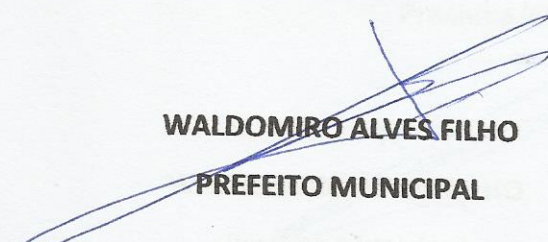
**Parágrafo único.** A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 6º** Durante o exercício de 2.014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Ficam incluídos e convalidados na Lei nº 547/2013 – PPA e na Lei nº 546/13 – LDO, as ações, indicadores e valores ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 19 de novembro de 2.013.

  
**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**